



**Resposta ao Requerimento nº 10/2022**

---

**Autoria:** MAYR

**Assunto:** *Informações complementares sobre a contrapartida paga por ambulantes.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 22 de fevereiro de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

CI nº **034/2022 - SDETI**

**De:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

**Para:** Departamento Técnico Legislativo – DTL.

**Assunto:** Resposta a C.I 11ª/2022-DTL/SG e ao Requerimento N° 10/2022.

Em atendimento ao solicitado na CI e Requerimento supracitados, de autoria do vereador Luiz Mayr Neto, seguem informações:

Com relação a setorização, consta nas fls. 512 dos autos do P.A 14.880/2013, que instituiu o Grupo de Trabalho do Comércio Ambulante que, a setorização I e II tem como delimitação o raio de 1 km do prédio da Prefeitura de Valinhos. O Setor I é composto por toda área dentro do raio de 1 km do Paço Municipal e consequentemente, o Setor II é contemplado com toda área no município que não está localizada dentro do raio delimitador.

Em relação ocupação do solo, a lei N° 5.584/2017, dispõe sobre o uso do solo do comércio ambulante no Município de Valinhos. As regras sobre o uso de cadeiras são definidas conforme o Art. 11 e Art. 12.

Disponível em: [https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/7370/](https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/leis_decretos/7370/)

Por fim, deixamos em anexo a esta C.I a fl. 512 do P.A 14.880/2013 e também os artigos supracitados da lei 5.584/2017. Assim, entendemos que satisfeitas as dúvidas apresentadas, encaminhamos o presente para apreciação e ciência.

Valinhos, 10 de fevereiro de 2022.

**Rafael Agostinho**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

Recebido  
11 / 2 / 22  
Alexsandra Rosa  
Agente Administrativo II



## **CAPÍTULO II DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 11.** O comércio ambulante será realizado conforme as seguintes categorias de equipamentos:

- I. categoria A: equipamentos fixos (vedadas construções), com as seguintes dimensões máximas: comprimento de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), largura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e altura de 3,00 m (três metros), excluída a área para colocação de toldos, coberturas, mesas, bancos e cadeiras;
- II. categoria B: equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, com as seguintes dimensões máximas: comprimento de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), largura de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e altura de 3,00 m (três metros), excluída a área para colocação de toldos, mesas, bancos e cadeiras;
- III. categoria C: equipamentos desmontáveis, com área máxima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), exclusiva para o exercício do comércio ambulante móvel ou eventual.

Parágrafo único. Atividades econômicas exercidas há mais de um ano por meio de equipamentos com medidas divergentes das previstas no presente artigo poderão permanecer, desde que cumpridas as outras exigências previstas na presente lei.

**Art. 12.** A área excedente ao comprimento máximo apontado nas categorias A e B, contígua ao equipamento e eventualmente destinada à colocação de toldos, tendas, mesas, cadeiras, deverá ser localizada na parte frontal do equipamento, não podendo exceder o comprimento deste e a largura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), resguardado os equipamentos utilizados em atividades econômicas exercidas há mais de um ano que possuam medidas divergentes das previstas neste artigo, desde que cumpridas as outras exigências desta Lei.



**CÓPIA**

À Diretora do DGP

Conforme entendimento em reunião com o Grupo de Trabalho que visa a realização de estudos relativos ao Comércio Ambulante no Município, serão estabelecidos dois setores para cobrança de taxa mensal de uso do solo pelos ambulantes em Valinhos. O Setor I que se encontra circunscrito em um raio de 1km do Centro (a origem do raio foi considerada o centro do prédio da Prefeitura do Município de Valinhos), estabelecendo-se o valor de uma vez e meia a UFMV e o Setor II que se encontra fora do raio de 1km, estabelecendo-se o valor de uma UFMV. No desenho anexo observam-se os ambulantes que se encontram dentro e fora dessa faixa.

Valinhos, 07 de março de 2019.

*Andréia Tescarollo*  
**Andréia Tescarollo**

Engenheira Civil

Seção de Avaliações e Custos Orçamentários

A SPMA,  
RETOENO O PRESENTE COM AS AÇÕES  
DESENVOLVIDAS PELA ENGE<sup>RA</sup> ANDRÉIA  
TESCAROLLO, DA S.A.C.O..

07 MAR. 2019

*Mariângela Carvas*

Arqt<sup>a</sup> Mariângela Carvas  
Departamento de Gerenciamento  
de Projetos - S.P.M.A.

Do Gabinete do Prefeito.  
Caro me colocou  
28/3/19